Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.135, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

"ALTERA AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, REVOGA A LEI MUNICIPAL N. 2.040, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014 E LEI N. 1.364, DE 02 DE ABRIL DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterada as disposições do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto à Secretaria de Cultura e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, cuja finalidade é a promoção do desenvolvimento turístico do município.

Art. 2° O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com nomeação e mandato a serem definidos pelo Executivo, terá a seguinte composição:

I- 05 (cinco) representantes do Poder Público;
II- 10 (dez) representantes da Sociedade Civil.

§1° A nomeação dos representantes que aduz este artigo, atenderá sempre o interesse no desenvolvimento turístico da cidade, com a indicação de membros diretamente relacionados à seara turística.

§2° Será permitida a nomeação dos respectivos suplentes, em caso de impedimento, desistência ou afastamento motivado.

§3° A nomeação dos representantes e respectivos suplentes, será de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo, que remeterá ao Chefe do Executivo para eventual ratificação e edição de Decreto.

§4° O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 3° As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, porém consideradas como serviço de relevância pública.

Art. 4° O Poder Público cederá local e estrutura que garantam o bom desempenho das reuniões.

Art. 5° Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I- Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região;

II- Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

III- Formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

IV- Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

V- Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

VI- Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade;

VII- Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação de turismo;

VIII- Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar o Poder Público na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros de relevância para o turismo;

IX- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento de turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, plano, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

X- Organizar e propor seu Regimento;

XI- Formar grupos de trabalho para as atividades específicas;

XII- Eleger o Presidente e o Vice- Presidente na primeira reunião;

XIII- Colaborar de todas as formas com o Poder Público, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo;

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

XIV- Opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

XV- Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVI- Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XVII- Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVIII- Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados.

Art. 6° Fica o Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§1° O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem natureza financeira e contábil, através da gestão de recursos financeiros para o Desenvolvimento do Turismo da cidade de Cabreúva e será um elemento captador e aplicador de recursos financeiros utilizados exclusivamente na execução de projetos de Turismo e Urbanização, observadas as deliberações do COMTUR.

§2° O orçamento e recursos do FUMTUR serão direcionados exclusivamente para a execução de projetos e ações em prol do desenvolvimento turístico da cidade de Cabreúva, de efeito coletivo, conforme aglutinação dos ideais da Lei Orgânica de Cabreúva, que se refere ao Turismo, do Plano de Turismo Municipal, bem como o planejamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§3° O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e execução os padrões e normas da legislação vigente.

Art. 7° Constituirão receitas do FUMTUR:

I- Os valores de cessão de espaços públicos para a exploração comercial, de eventos, propaganda e outros de cunho turístico, de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II- A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR ou órgão correlacionado ao desenvolvimento turístico;

III- Os créditos especiais ou orçamentários que sejam destinados ao fundo;

IV- As doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V- Contribuições de qualquer natureza seja público ou privadas;

VI- Os recursos provenientes de convênios que forem celebrados;

VII- Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras que estejam disponíveis;

VIII- Verbas e incentivos definidos como repasses, estes sendo de ordem Federal, Estadual ou Municipal.

IX- A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

X- Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

XI- Outras rendas eventuais.

Art. 8° O Fundo Municipal de Turismo será subordinado às Secretarias de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal da Fazenda, ouvido o COMTUR quanto da utilização dos recursos.

§1° A Secretaria de Cultura e Turismo terá poder máximo sob o destino de determinada verba do Fundo, quando esta possuir natureza proveniente da administração pública ou de ações oriundas que tenham competência da mesma.

§2° Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 3° É vedada a administração de verbas do FUMTUR para ações que contemplem benefícios individuais dentro de um sistema de turismo, onde toda e qualquer ação proveniente da administração do Fundo, deverá ser votada por maioria em assembléia e aprovada também por seus conselheiros e membros.

Art. 9° Compete ao Presidente do COMTUR:

I- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II- Dar posse aos membros do COMTUR;

III- Abrir, orientar e encerrar reuniões;

IV- Proferir voto de desempate;

V- Movimentar contas e assinar junto com o Tesoureiro Executivo, as ordens do pagamento e cheques bancários;

VI- Designar o Secretário Executivo, Secretário Adjunto e Tesoureiro Executivo.

Art. 10 Compete ao Vice- Presidente do COMTUR:

Parágrafo Único. Substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 11 Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

I- Definir a pauta das reuniões com o Presidente;
II- Lavrar atas de reuniões;
III- Organizar arquivos e controles;
IV- Prover todas as necessidades burocráticas;
V- Gerir a Secretaria do Órgão.

Art. 12 Compete ao Secretário Adjunto do COMTUR:

I- Substituir o Secretário Executivo quando necessário;
II- Colaborar com o Secretário Executivo nas suas funções.

Art. 13 Compete ao Tesoureiro Executivo do COMTUR:

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
II- Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
III- Apresentar a prestação de contas financeiras para ser submetida à apreciação do COMTUR;
IV- Apresentar, semestralmente o balancete ao COMTUR;
V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, numerário e documentos relativos à tesouraria;
VI- Assinar junto com o Presidente as ordens de pagamento e cheques bancários;
VII- Providenciar a divulgação na Imprensa, o Balanço Anual do COMTUR.

Art. 14 Compete ao Tesoureiro Adjunto do COMTUR:

I- Substituir o Tesoureiro Executivo nos seus impedimentos;
II- Colaborar com o Tesoureiro Executivo nas suas funções.

Art. 15 Compete aos membros do COMTUR:

I- Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
II- Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
III- Eleger o Presidente e o Vice- Presidente;
IV- Votar nas decisões do COMTUR;
V- Constituir Grupo de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

Art. 16 O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, perante a maioria dos membros, ou com qualquer quorum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

Parágrafo único. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que será necessário o voto da maioria simples da totalidade de seus membros.

Art. 17 Perderá a representação o órgão, entidade ou membro, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano, sem justificativa.

Art. 18 O suplente terá direito à voz na presença do titular, e direito à voz e voto na ausência daquela.

Art. 19 As reuniões do COMTUR serão abertas ao público e devidamente divulgadas.

Art. 20 O COMTUR poderá receber convidados especiais com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus membros.

Art. 21 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços de seus membros.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "ad Referendum" do Conselho.

Art. 23 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.040, de 01 de setembro de 2014 e Lei n. 1364, de 02 de abril de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de abril de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de abril de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva